



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO N.º 1.443, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece o índice de correção monetária dos tributos, penalidades acessórias e demais valores fixados na Lei Complementar Municipal n.º 35, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XVI, c/c o artigo 100, inciso I, alíneas “b” e “j”, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, e, ainda, o que dispõe o artigo 288 da Lei Complementar Municipal n.º 35, de 26 de dezembro de 2013.

Considerando o artigo 288 da Lei Complementar Municipal n.º 35, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a correção monetária dos tributos, penalidades acessórias e demais valores nela fixados, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV acumulado nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização;

Considerando que a correção monetária dos valores fixados na Lei Complementar Municipal n.º 35, de 26 de dezembro de 2013, não configura majoração e não ofende o princípio da legalidade previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, conforme dispõe o artigo 97, § 2º, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada “Código Tributário Nacional”;

Considerando que a variação do IGP-DI apurado pela FGV no exercício de 2019 foi de 7,677590%.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente, em percentual equivalente ao somatório da variação do IGP-DI ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2019, totalizando 7,677590%, os tributos, penalidades acessórias e demais valores fixados na Lei Complementar Municipal n.º 35, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 14 de janeiro de 2020.



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO